

<b>Número da questão formulada</b>	<b>Item do Edital</b>	<b>Esclarecimento Solicitado</b>	<b>Resposta</b>
93.	11.2.2 do Edital	Será disponibilizado modelo ou o conteúdo mínimo do compromisso formal da participante credenciada em realização o pagamento da remuneração à B3?	Este compromisso já consta do item 4, do Modelo de Contrato de Intermediação entre a Licitante a Participante Credenciada, que consta do Anexo 4 - Manual de Procedimentos da B3. Portanto, não há necessidade de inclusão de documento adicional para cumprimento do item 11.2.2.
94.	9.4 do Anexo 3 (Minuta do Contrato)	De acordo com a cláusula 9.4 a Concessionária fará jus a prorrogação proporcional quando o atraso decorrer de culpa exclusiva do Poder Concedente. Sem prejuízo da prescrição da cláusula 9.4.1 que garante a inaplicabilidade de sanções em caso de demora na análise e aprovação da documentação, a não obtenção, ou a negativa injustificada por parte das autoridades competentes, das licenças e autorizações necessárias para a realização das obras, desde que comprovado pela	Resposta para a 1ª pergunta: A prorrogação, neste caso, irá considerar o prazo à qual se refere. Resposta para a 2ª pergunta: Sim. O atraso que decorra de culpa do Poder Concedente deve ser acrescido ao prazo do Contrato.

		Concessionária o cumprimento diligente de todas as exigências legais aplicáveis, questiona-se (a) se neste caso haverá a prorrogação proporcional dos prazos para execução das atividades inerentes a cada Fase? (b) o prazo acima soma-se também ao prazo total do contrato estabelecido no item 5.1 do edital?	
95.	9.5.5 do Anexo 3 (Minuta do Contrato)	Entendemos que a negativa de emissão do termo de aceite e transferência só pode ter como causa o descumprimento do disposto na cláusula 9.5.3 (i), (ii) e (iii). Nosso entendimento está correto?	O entendimento está parcialmente correto. O Poder Concedente também pode se manifestar contrariamente à emissão do respectivo Termo de Aceite e Transferência de Bens Reversíveis caso constatado na vistoria que as obras e/ou fornecimentos foram realizados em desacordo com normas legais ou técnicas de observância obrigatória.
96.	9.6.1 do Anexo 3 (Minuta do Contrato)	Entendemos que o prazo estabelecido na cláusula 9.6.1, de 45 dias, é comum para todos os Planos, de forma que cabe ao Poder Concedente analisar de forma simultânea todos eles. Nosso entendimento está correto?	O entendimento está correto caso a Concessionária entregue os planos de forma simultânea. Isso porque, a subcláusula 9.6.1 prevê que o prazo do Poder Concedente é válido para cada Plano de Apoio Operacional Padrão.
97.	12.3 do Anexo 3 (Minuta do Contrato)	Entendemos que as disposições das cláusulas 12.3 e 12.3.1 se aplicam apenas às obrigações contratuais já estipuladas, de modo que novas solicitações do Poder Concedente que	O entendimento está correto.

		<p>impliquem investimentos não previstos, serão objeto de reequilíbrio econômico-financeiro ou indenização por ativos e investimentos não depreciados ou amortizados. Nosso entendimento está correto?</p>	
98.	14.1.1 do Anexo 3 (Minuta do Contrato)	<p>Considerando a obrigação da Concessionária prescrita pela cláusula 14.1.1 questiona-se se existe alguma condicionante municipal legal aplicável especificamente a complexos prisionais, bem como se há projetos de lei ou ação judicial com o objetivo de criar empecilhos à instalação dos complexos prisionais na área destinada para a concessão?</p>	<p>Estas informações devem ser investigadas pelas Licitantes interessadas, conforme os itens 2.3 e 2.4, do Edital.</p>
99.	16 do Anexo 3 (Minuta do Contrato)	<p>Considerando a obrigação da concessionária de manter a atualidade tecnológica, entendemos que a substituição de equipamentos e sistemas somente será obrigatória no caso de obsolescência dos mesmos, hipótese em que se tornam inservíveis para a finalidade a que se destinam. Nosso entendimento está correto? Em caso negativo, favor justificar.</p>	<p>O entendimento não está correto. A substituição de equipamentos e sistemas também pode ser obrigatória caso o estado tecnológico de tais bens se torne insuficiente para o cumprimento, pela Concessionária, do disposto no Contrato, no Caderno de Encargos e no Sistema de Medição de Desempenho e Disponibilidade – SMDD.</p>

100.	25.2.4 do Anexo 3 (Minuta do Contrato)	<p>Considerando que a Concessionária será a responsável pela realização das obras de implantação das unidades prisionais e que, nos termos da cláusula 25.2.4 do Anexo 3 do Edital (Minuta do Contrato) os riscos acerca das interferências de estruturas de serviços públicos foram a ela alocados, questiona-se: a) Serão disponibilizadas informações sobre rede de gás, água e outros serviços que passam pelas localidades das futuras obras? b) Há rede de água, esgoto, pluvial, gás, energia e fibra ótica que atendem os locais onde serão executadas as obras? c) No caso de inexistência de rede de água e esgoto ou de outro serviço essencial para a realização da obra e posteriormente prestação dos serviços os custos para tanto serão de responsabilidade da Concessionária ou do Poder Concedente? d) Em visita técnica ao local de implantação observou-se que a atual estrada que liga as duas principais rotas até o local de implantação é de TERRA, a pavimentação deste trecho será de responsabilidade da Concessionária ou do</p>	<p>Resposta para a 1ª pergunta: Estas informações devem ser investigadas pelas Licitantes interessadas, conforme os itens 2.3 e 2.4, do Edital.</p> <p>Resposta para a 2ª pergunta: A localidade é abastecida de água e energia, entretanto, a Concessionária será responsável pela aprovação do projeto junto as instituições competentes. Para a rede de esgoto, está contemplado no CAPEX a implantação de uma Estação de Tratamento de Esgoto, uma vez que a área não é abastecida de rede pública. Rede de gás e fibra ótica não foram identificadas na localidade e a Concessionária deverá providenciar a interligação de infraestrutura junto aos fornecedores existentes.</p> <p>Resposta para a 3ª pergunta: Observar o item 3 e seus subitens Caderno de Encargos onde tem a delimitação de todas as responsabilidades da Concessionária sobre os projetos e encargos de obra.</p> <p>Resposta para a 4ª pergunta: A eventual pavimentação das vias públicas que chegam até a Área da Concessão será de responsabilidade do Poder Público. Esta atividade não faz parte do escopo da Concessionária.</p>
------	--	--	---

		Poder Concedente? O Poder Concedente após a DATA DE EFICÁCIA do contrato disponibilizará transporte público de passageiros até o local de implantação das unidades prisionais?	Resposta para a 5ª pergunta: Não há esta previsão na minuta de Contrato. Esta questão deverá ser decidida pelo Poder Público competente para tanto.
101.	25.2.6 do Anexo 3 (Minuta do Contrato)	Considerando a alocação de risco apresentada pela cláusula 25.2.6 do Anexo 3 do Edital (Minuta do Contrato), questiona-se: quem será responsável pelos custos decorrentes do atraso no caso de inexistir culpa por parte da concessionária e do poder concedente, como nas hipóteses de atrasos oriundos de força maior ou caso fortuito?	No caso de atraso por culpa concorrente das Partes, aplica-se o disposto na subcláusula 9.4.2. Para os casos fortuitos e de força maior, deve-se observar o disposto nas subcláusulas 25.2.20 e 25.3.13.
102.	25.2.8 do Anexo 3 (Minuta do Contrato)	Considerando a alocação de riscos apresentada pela cláusula 25.2.8 e o contido na cláusula 14.3, ambas do Anexo 3 do Edital (Minuta do Contrato), e a prescrição do art. 10, VII, da Lei 11.079/2004 questiona-se: Existe alguma licença ambiental prévia para a execução das obras do complexo prisional ou diretrizes para o licenciamento ambiental do empreendimento?	As Diretrizes Ambientais para implementação do projeto estão previstas no Anexo 6 da Minuta de Contrato.  Vide resposta ao esclarecimento 134.

103.	25.2.9 do Anexo 3 (Minuta do Contrato)	Considerando a alocação de risco apresentada pelas cláusulas 25.2.9 e 25.2.12, ambas do Anexo 3 do Edital (Minuta do Contrato), questiona-se: A variação extraordinária dos custos para execução das obras ou operação, decorrentes por exemplo de macro crise econômica, de guerra, de pandemia, dentre outras ocorrências não gerenciáveis pela Concessionária, que impactem no equilíbrio econômico-financeiro do contrato deverá ser integralmente suportada pela Concessionária, mesmo que a variação torne inexecutável a proposta vencedora da licitação?	A resposta para a questão depende das circunstâncias do caso concreto. Como uma regra geral para o assunto, deve-se considerar o disposto nas subcláusulas 25.2.20 e 25.3.13.
104.	25.2.13 do Anexo 3 (Minuta do Contrato)	Considerando a alocação de risco apresentada pela cláusula 25.2.13 do Anexo 3 do Edital (Minuta do Contrato), questiona-se: a) O que será considerado como "relevante" e "extraordinário" para fins de elaboração do plano de mitigação? b) Na hipótese de perecimento ou destruição reiteradas dos bens da concessão pelos presos, não obstante a elaboração de plano de ação para mitigação das ocorrências, qual o critério definidor do	A resposta para o primeiro questionamento é que dependerá das circunstâncias do caso concreto. Quanto ao segundo questionamento, a definição do risco para essa hipótese estará submetida à verificação das reiteradas destruições e perecimento dos bens da concessão por ação dos presos e discussão das partes sobre a melhor forma de mitigá-lo, a ser adotada, se for o caso, em momento oportuno.

		compartilhamento ou assunção integral pelo Poder Concedente dos custos adicionais?	
105.	25.2.16 do Anexo 3 (Minuta do Contrato)	Considerando a alocação de risco apresentada pela cláusula 25.2.16 do Anexo 3 do Edital (Minuta do Contrato), questiona-se: a) O risco oriundo de greve será de responsabilidade do Poder Concedente no caso de a greve ser considerada ilegal pela Justiça Trabalhista? b) O dissídio coletivo pode conferir ampliação de direitos aos trabalhadores, para além de questões salariais. Quais riscos oriundos do dissídio coletivo serão assumidos pelos Poder Concedente?	A subcláusula 25.2.16 prevê a alocação integral para a Concessionária do risco de greve e dissídios coletivos de empregados ou terceiros contratados pela Concessionária.
106.	25.2.18 do Anexo 3 (Minuta do Contrato)	Não obstante a previsão do art. 8, § 3º, da Lei n. 8987/1995, cuja aplicação à presente concessão é apenas subsidiária, entendemos que a mudança no regime de tributos sobre a renda, que está em vias de ocorrer, dado o avanço da reforma tributária nas casas legislativas federais, será alocada ao Poder Concedente, conjuntamente com a cláusula 25.3.10, dada a absoluta incapacidade da	O entendimento não está correto. Deve-se observar o disposto na subcláusula 25.2.18.

		concessionária para controlar este risco. Nosso entendimento está correto?	
107.	25.2.19 do Anexo 3 (Minuta do Contrato)	Considerando a alocação de risco apresentada pela cláusula 25.2.19 do Anexo 3 do Edital (Minuta do Contrato) e o fato de que a Concessionária não gerencia a taxa de câmbio, questiona-se: qual a banda de variação a ser adotada pelo Poder Concedente para que, a partir dela, o risco de variação dos custos atrelados à taxa de câmbio seja assumido pelo Poder Concedente?	O risco de variação da taxa de câmbio está alocado exclusivamente à concessionária, conforme subcláusula 25.2.19.
108.	25.2.22 do Anexo 3 (Minuta do Contrato)	Considerando a alocação de risco apresentada pela cláusula 25.2.22 do Anexo 3 do Edital (Minuta do Contrato), entendemos que os vícios e defeitos ocultos nos bens da concessão somente serão de responsabilidade da Concessionária na hipótese de o vício só ter sido, de qualquer forma, revelado ou descoberto pelo Poder Concedente, após a data da eficácia do contrato. Nosso entendimento está correto?	O entendimento não está correto. Não há esta previsão no Contrato. Ver também a Resposta ao Pedido de Esclarecimento 63.



109.	25.2.23 do Anexo 3 (Minuta do Contrato)	Considerando a alocação de risco apresentada pela cláusula 25.2.23 do Anexo 3 do Edital (Minuta do Contrato), questiona-se: a) Os passivos citados serão de responsabilidade da Concessionária penas na hipótese de sua ocorrência ter sido posterior à data da eficácia do contrato? b) Há decisões judiciais, ações ambientais ou termos de ajustamento de conduta que imponham obrigações referentes às atividades que serão desempenhadas pela Concessionária, seja relativa à execução das obras ou à operação do empreendimento?	Resposta para a 1ª pergunta: Sim. Resposta para a 2ª pergunta: Estas informações devem ser investigadas pelas Licitantes interessadas, conforme os itens 2.3 e 2.4, do Edital.
110.	25.3.11 do Anexo 3 (Minuta do Contrato)	Considerando a alocação de risco apresentada pela cláusula 25.3.11 do Anexo 3 do Edital (Minuta do Contrato), questiona-se: o Poder Concedente assumirá os custos do IPTU e do ITR, se incidentes, e respectivos encargos, se houver, do terreno da ÁREA DA CONCESSÃO, desde a data da eficácia do contrato?	Sim.
111.	25.3.18 do Anexo 3 (Minuta do Contrato)	Considerando a alocação de risco apresentada pela cláusula 25.3.18 do Anexo 3 do Edital (Minuta do Contrato), questiona-se: o que será	As duas atividades se referem à ocorrência de movimentos desordenados dos Presos para subversão da ordem ou disciplina no Complexo Prisional.

		considerado como motim e como rebelião para fins de incidência da alocação de riscos ao Poder Concedente, diante da inexistência de definição dos respectivos termos no Glossário (Anexo 1 do Edital)?	
112.	7.1.2 do Edital	O item 7.1.2. estabelece que “as exigências de pré-qualificação e qualificação técnica poderão ser atendidas conjuntamente pelo CONSÓRCIO”. No entanto, o item 12.1.2. diz que “Não será admitido, para fins dos subitens 12.1 e 12.1.1, o somatório de atestados”. Nosso entendimento é que a pré-qualificação pode ser atendida por apenas uma das empresas do consórcio (ou seja, é permitida a participação de uma empresa sócia sem atestados), mas que esta não pode somar seus atestados para o cumprimento. Nosso entendimento está correto?	O entendimento está correto.
113.	11.1.2 (iii) do Edital	Como se dará o cumprimento da exigência do item 11.1.2 (iii) do Edital em caso de consórcio, já que não existe na data de apresentação dos	Deve ser apresentada a certidão simplificada emitida em nome das empresas consorciadas.

		envelopes constituição registro do consórcio na Junta Comercial?	
114.	13.6.7.2 do Edital	Onde a licitante deve consultar para verificar se as instituições que emitem as garantias possuem cadastro atualizado como emissor de garantias na B3?	A verificação deve ser feita junto à B3.
115.	13.11 (i) do Edital	Considerando a disposição do item 13.11 (i) do Edital entendemos que a apresentação, pela LICITANTE vencedora, de PROPOSTA COMERCIAL que não atenda às exigências estabelecidas neste EDITAL e na legislação aplicável será causa de desclassificação da proposta e, logo, ela não será declarada vencedora, não sendo a desclassificação causa de execução do valor da garantia. Está correto nosso entendimento?	A desclassificação de licitante durante a fase de avaliação da PROPOSTA COMERCIAL por descumprimento de exigência editalícia, antes de declaração do vencedor, não dará ensejo a execução de garantia.
116.	14.2 do Edital	O presente item dispõe que: “Juntamente com a PROPOSTA COMERCIAL, deve ser apresentada carta de instituição financeira, nacional ou estrangeira, que <b>assessora a LICITANTE</b> na montagem financeira do empreendimento” (grifos nossos).	O entendimento não está correto. Deve-se observar o disposto no item 14.2 e seus subitens.

		<p>Considerando a possibilidade de a Licitante não necessitar de assessoria, considerando sua capacidade interna de realizar todas as análises e estudos de natureza econômico-financeira ou, ainda, contratar assessorias com expertise no tema, mas que não são instituições financeiras, entendemos que a exigência sobre a validação do plano de negócios poderá ser atestada pela própria licitante, desde que por economista devidamente inscrito e regular no conselho regional de economia, ou por pessoas jurídicas de outra natureza, desde que com termo de compromisso e responsabilidade subscrito por economista. Nosso entendimento está correto?</p>	
117.	14.2.1 do Edital	<p>Considerando que a instituição financeira capaz de emitir a carta, referida no subitem 14.2, deverá possuir classificação de força financeira em escala nacional superior ou igual a “Aa2.br”, “brAA” ou A(bra), conforme divulgado pelas agências de classificação de risco Moody’s, Standard &amp;Poors ou Fitch. Considerando a existência de um número</p>	<p>Não. Deve-se observar o disposto no item 14.2 e seus subitens.</p>

		reduzido de instituições financeiras com tais classificações no Brasil. Fica evidente que tal exigência editalícia impõe alto custo de transação para as licitantes, restringindo evidentemente o caráter competitivo da licitação. Questiona-se: é possível suprimir tal exigência do edital?	
118.	14.2.1 e 17.3.2 do Edital	Considerando que o edital estabelece que poderá haver fase de lances viva-voz e que, existindo, será necessário que a licitante melhor classificada reapresente a proposta comercial adequada. A carta da instituição financeira que atesta a viabilidade e exequibilidade não deveria ser apresentada apenas em relação à proposta final, logo, como condição de assinatura do Contrato, diminuindo o custo de participação para as licitantes?	Não. Deve-se observar o disposto no item 14.2 e seus subitens. Deve-se observar também o disposto no item 17.11.
119.	Item 15.1.3. (i) do Edital	O item exige a apresentação de certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial, não citando a possibilidade de apresentação de plano de recuperação judicial	Sim. Conforme o item 6.2.1: <i>“No caso de pessoa jurídica que esteja em regime de recuperação judicial ou extrajudicial, sua participação na LICITAÇÃO será admitida, desde que demonstrada, na fase de habilitação,</i>

		homologado. O subitem 15.1.3.1 remete subitem 6.2.1 que se encontra dentro do item 6.2 que trata das pessoas jurídicas que não poderão participar da licitação. Questiona-se: Há a possibilidade de participação de empresa em recuperação judicial na concorrência 11/2023?	<i>que o plano de recuperação judicial foi aprovado pelos credores e a recuperação judicial foi concedida judicialmente ou, no caso de recuperação extrajudicial, mediante a demonstração de que o plano de recuperação extrajudicial foi homologado pelo juízo competente.”</i>
120.	Item 15.1.3. (iii) do Edital	O item exige a apresentação de declaração que o licitante dispõe ou tem capacidade de obter os recursos financeiros para a consecução do objeto da licitação. No mesmo item, exige-se, de licitantes reunidos em consórcio, que referida declaração seja feita por cada Consorciada, proporcionalmente à sua participação no Consórcio. Deste modo, questiona-se, nos casos em que a participação no consórcio não reflete o real aporte a ser realizado (eg. Fundo de investimento, que irá realizar a maioria do aporte, versus empresa que detêm a capacidade técnica, que irá executar os serviços), as consorciadas deverão realizar declaração conforme participação no	A declaração deve ser elaborada conforme a previsão dos aportes a serem realizados por cada empresa consorciada.

		consórcio, ou conforme aporte que será realizado?	
121.	Item 15.1.4. (v) do Edital	O item requer das licitantes a apresentação de prova de regularidade junto a Fazenda Estadual e Municipal, sendo que a Municipal refere-se apenas ao ISSQN. Alguns municípios emitem certidões separadas para Tributos mobiliários e imobiliários, outras emitem certidões conjuntas. No caso de Certidão conjunta, que o débito se refira a tributos imobiliários, que não o ISSQN, a empresa poderá ser habilitada?	Sim, desde que a certidão englobe e seja negativa, ou com efeitos de negativa, na parte referente ao ISSQN.
122.	15.1.5.1. do Edital	O item requer a comprovação de Capacidade Técnica de profissional de nível superior, em cargo executivo sênior equivalente a diretor, superintendente ou equivalente. Ocorre que empresas não possuem padronização de cargos, sendo que algumas usam C-level para se referir ao alto escalão, outras utilizam Diretor, Gerente, e outras, ainda, não possuem nomes padrões para referidos cargos. Deste modo, indaga-se, (a) como será avaliado se	Resposta para a 1ª pergunta: A Licitante deve fornecer esta informação. Resposta para a 2ª pergunta: Sim. Pode-se também utilizar uma declaração da empresa neste sentido. Resposta para a 3ª pergunta: Ver resposta acima. Resposta para a 4ª pergunta: Sim.

		<p>referido funcionário faz parte de cargo executivo sênior? (b) Organograma da empresa seria o bastante para comprovar referido cargo? (c) Nos casos de empresas que possuem referida nomenclatura, porém apenas internamente, sem qualquer registro na carteira, ou contrato, como será avaliado tal pertinência?</p> <p>(d) Os cargos de administrador da empresa e gerente de operações serão considerados equivalentes aos de executivo sênior para fins de comprovação da qualificação técnica?</p>	
123.	23.7 da Minuta se Contrato	<p>O item 23.7. estabelece que “Caberá ao PODER CONCEDENTE a complementação da garantia nas seguintes hipóteses:</p> <p>(ii) necessariamente a partir de 1º de janeiro de 2032, a fim de compensar o esgotamento do fluxo de RECEITAS VINCULADAS baseadas na Lei Complementar Federal nº 176/2020”.          Questiona-se: Após esse período, o fluxo financeiro que serve de lastro para a garantia deixará de existir, descaracterizando o arranjo</p>	<p>Resposta para a 1ª pergunta: O entendimento não está correto. Os fluxos financeiros previstos na Lei Complementar Federal nº 176/2020 irão alimentar as CONTAS SEGREGADORA e VINCULADA até 2037. Contudo, para dar maior segurança para a Concessionária, o Contrato prevê que a complementação da garantia deverá ter seu processo iniciado em 1ª de janeiro de 2032 para conclusão até 30 de junho de 2033 (ver subcláusula 23.7.2).</p>



		de CONTA SEGREGADORA e CONTA ESPECÍFICA criado. Está correto nosso entendimento? Entendemos que a estão previstas diversas formas de substituição/complementação da garantia, mas quais os direitos da concessionária em caso de falha na complementação?	Resposta para a 2ª pergunta: Os direitos da Concessionária em caso de inadimplemento do Poder Concedente são os previstos na subcláusula 23.10 (i.e., retenção integral pela Instituição Financeira, na Conta Segregadora, das Receitas Vinculadas) e na subcláusula 23.12 (iii) (i.e., caracterização de inadimplemento do Contrato para fins de rescisão do Contrato).
124.	23.10 da Minuta do Contrato	O item 23.10 estabelece que “Na hipótese de o PODER CONCEDENTE não realizar a complementação determinada na subcláusula 23.7 ou se a CONCESSIONÁRIA não concordar com a proposta formulada na forma da subcláusula 23.9, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá reter na CONTA SEGREGADORA, a partir do final dos prazos previstos nas subcláusulas 23.7.1 ou 23.7.2, o montante integral das RECEITAS VINCULADAS depositadas mensalmente até que o saldo alcance o valor correspondente ao resultado da projeção de todas as CONTRAPRESTAÇÕES MENSAIS MÁXIMAS remanescentes até o final da vigência da CONCESSÃO”. Questiona-se: (a) A retenção	Resposta para a 1ª pergunta: Não. Neste caso retenção será feita até que o saldo alcance o valor correspondente ao resultado da projeção de todas as CONTRAPRESTAÇÕES MÁXIMAS MENSAIS remanescentes até o final da vigência da CONCESSÃO.  Resposta para a 2ª pergunta: O entendimento não está correto. Ver a Resposta ao Pedido de Esclarecimento 123 acima.

		<p>será realizada respeitando o limite máximo de 6 (seis) contraprestações, correto? (b) Na hipótese de não complementação da garantia após 1º de janeiro de 2032, entendemos que não existirão recursos transitando na CONTA SEGREGADORA, portanto a retenção por parte da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA não será possível. Está correto nosso entendimento?</p>	
125.	19.1.14 e 19.1.16 do Anexo 3 (Minuta do Contrato)	<p>Considerando a liberdade empresarial e de gestão conferida à concessionária, entendemos que o Poder Concedente não exigirá equipe mínima de profissionais, fazendo o controle da eficiência sempre por meio dos indicadores de desempenho. Nosso entendimento está correto?</p>	O entendimento está correto.
126.	19.1.41 e 19.1.41 (a), (b) e (c) do Anexo 3 (Minuta do Contrato)	<p>Considerando o dever de informação imposto à concessionária, entendemos que o Poder Concedente informará contatos via e-mail e telefone que estarão disponíveis 24hs de forma contínua. Nosso entendimento está correto?</p>	O entendimento está correto.

127.	20.1.6 do Anexo 3 (Minuta do Contrato)	Considerando a possibilidade de o Poder Concedente rejeitar ou sustar qualquer obra ou serviço em execução, que ponha em risco a segurança do COMPLEXO PRISIONAL, de pessoas ou de bens, entendemos que a sustação deve se dar em caráter cautelar e excepcional, pelo prazo absolutamente necessário e que só será possível mediante robusta motivação técnica que demonstre o risco iminente. Nosso entendimento está correto?	O entendimento está parcialmente correto. A rejeição ou sustação são medidas excepcionais que deverão ser devidamente justificadas pelo Poder Concedente.
128.	20.1.23 do Anexo 3 (Minuta do Contrato)	Considerando que compete ao Poder Concedente não permitir, em hipótese alguma, que as unidades prisionais sejam ocupadas por número de presos superior à capacidade da respectiva unidade, entendemos que uma vez atingida a capacidade máxima das unidades, a Concessionária está autorizada a recusar o recebimento de novos presos. Nosso entendimento está correto? Em caso positivo, como deve se dar esta recusa?	O entendimento não está correto. Conforme previsto na subcláusula 20.1.23, é obrigação do Poder Concedente não permitir, em hipótese alguma, que as Unidades Prisionais sejam ocupadas por número de Presos superior à capacidade da respectiva Unidade Prisional. Caso isto ocorra, haverá inadimplemento do Contrato, de forma que a Concessionária deverá ser compensada nos termos previstos no Contrato.  Ver também a Resposta ao Pedido de Esclarecimento 5.
129.	24.1 do Anexo 3 (Minuta do Contrato)	Entendemos que a recusa do Poder Concedente para que a concessionária explore receitas	O entendimento está correto.

		<p>acessórias só terá por fundamento prejuízo da atividade aos padrões de segurança, qualidade e desempenho dos serviços ou ofensa a normas legais e regulamentares aplicáveis ao complexo prisional e ao contrato, sendo que nas demais hipóteses, desde que observado o procedimento e cumpridos os requisitos do contrato, a exploração será autorizada. Nosso entendimento está correto?</p>	
130.	28.4 do Anexo 3 (Minuta do Contrato)	<p>Entendemos que o prazo preclusivo de 2 anos será contado da data da ocorrência do evento de desequilíbrio ou de seu conhecimento, no caso de eventos ocultos. Está correto nosso entendimento?</p>	<p>O entendimento está correto.</p>
131.	40 do Anexo 3 (Minuta do Contrato)	<p>As decisões do Comitê de Resolução de Conflitos terão natureza opinativa ou adjudicatória?</p>	<p>As decisões terão caráter adjudicatório, conforme previsto na subcláusula 40.2.3.</p>
132.	Item 1.1 do ANEXO 1 – GLOSSÁRIO do Edital	<p>Conforme consta da definição de CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA - Valor efetivo que será pago mensalmente pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA <b>com base na disponibilidade e ocupação</b></p>	<p>Conforme a subcláusula 9.10, o início da Fase 1.B ocorrerá de forma automática, no 5º (quinto) aniversário da emissão da ordem de início da Fase 2 da 1ª Unidade Prisional. Caso o Poder Concedente decida postergar a</p>

		<p><b>das vagas das UNIDADES PRISIONAIS,</b> calculada considerando o VVG DIA e os ANEXOS 3 -</p> <p>SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO E DISPONIBILIDADE e 4 - MECANISMO DE PAGAMENTO. (grifo nosso) e como também consta no ANEXO 1 – CADERNO DE ENCARGOS (da minuta de contrato) item 3.1, a primeira unidade será entregue conjuntamente com os módulos comuns que irão atender a todas as Unidades Prisionais. Questiona-se a fala contida na Audiência Pública • Complexo Prisional de Erechim, que está no seguinte link <a href="https://www.youtube.com/live/YlebI4btq0?si=H22rCuntoL5meDho">https://www.youtube.com/live/YlebI4btq0?si=H22rCuntoL5meDho</a>, entre os tempos 02:40:15 e 02:41:50, onde foi dito que o Poder Concedente poderá postergar a construção da segunda unidade, ou mesmo não autorizar a sua construção. Considerando a forma de remuneração estabelecida pelo edital e contrato, com base no VVG DIA e que a remuneração terá um valor até a entrada em</p>	construção ou a entrada em operação da 2ª Unidade Prisional, o Contrato deverá ser reequilibrado.
--	--	--	---

		<p>operação da segunda unidade, quando o valor passa a ser outro, bem como que a área comum é dimensionada para atender as duas unidades, exigindo investimentos proporcionais,</p> <p><b>questiona-se:</b> a Concessionária terá direito a reequilíbrio econômico-financeiro na hipótese de o Poder Concedente decidir postergar a construção ou a entrada em operação da segunda Unidade?</p>	
133.	14.1 e 14.2 e 14.3 do Anexo 3 (Minuta do Contrato) e Anexo 6 do Contrato (Diretrizes Ambientais)	<p>Em visita técnica ao local da construção, verificou-se que a área destinada para Implantação do Complexo, possui cerca de 40.000 m<sup>2</sup> de vegetação alocada em uma área de horto florestal, e que será necessária SUPRESSÃO de árvores para Execução da Construção. Diante do exposto, questiona-se: (a) haverá necessidade de Replântio/Reflorestamento/Compensação Ambiental? (b) Se houver, há estudo do local em que deverá ser executada tal compensação?</p>	<p>Resposta para a 1ª pergunta: Sim, a Concessionária deverá remeter o projeto de supressão vegetal aos órgãos competentes. Ressaltamos que este é um pré-requisito para a obtenção de licenciamento ambiental da obra sob responsabilidade da Concessionária</p> <p>Resposta para a 2ª pergunta: Não, após a elaboração do plano de compensação a Concessionária deverá indicar a área necessária e informar ao Poder Concedente para aprovação.</p>

<p>134.</p>	<p>14.1 e 14.2 e 14.3 do Anexo 3 (Minuta do Contrato) e Anexo 6 do Contrato (Diretrizes Ambientais)</p>	<p>Conforme Anexo 6 – Diretrizes Ambientais, que dispõe que é obrigação da CONCESSIONÁRIA a obtenção de “quaisquer autorizações e/ou licenças ou a obedecer a quaisquer normas técnicas e legais aplicáveis, ou a serem exigidas pelo órgão ambiental, no âmbito da legislação federal, estadual ou municipal pertinentes”.</p> <p>Soma-se a este respeito o contido nos arts. 17 e 21 da Lei federal nº 11.428/2006, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, e dá outras providências. Abaixo citados:</p> <p>Art. 17. O corte ou a supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, autorizados por esta Lei, ficam condicionados à compensação ambiental, na forma da destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia</p>	<p>Resposta para a 1ª pergunta: O estudo de engenharia realizado contempla questões ambientais preliminares para a Área de Concessão, delimitando todos os aspectos legais necessários de forma a subsidiar a estruturação do anteprojeto de arquitetura. Os estudos e projetos para a efetiva implantação do Complexo Prisional serão de responsabilidade da Concessionária conforme delimitado no Caderno de Encargos</p> <p>Resposta para a 2ª pergunta: Todos os custos correlatos à obtenção de licenciamento da obra serão de responsabilidade da Concessionária conforme definido no Caderno de Encargos.</p> <p>Isso porque, na forma do Anexo 6 – Diretrizes Ambientais, a CONCESSIONÁRIA deverá obter as autorizações e/ou licenças necessárias, bem como obedecer a quaisquer normas técnicas e legais aplicáveis, ou a serem exigidas pelo órgão ambiental, no âmbito da legislação federal, estadual ou municipal pertinentes. Ademais, na forma do item 3.1 do Anexo 6 – Diretrizes Ambientais, a CONCESSIONÁRIA deverá adotar as ações necessárias relativas à regularidade da situação ambiental, conforme legislação em vigor, em especial a Diretriz Técnica nº 03/2019 – DIRTEC, emitida pela Fundação Estadual de</p>
-------------	---	--	---

		<p>hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31, ambos desta Lei, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana.”</p> <p>Art. 21. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica somente serão autorizados:</p> <p>I - em caráter excepcional, quando necessários à execução de obras, atividades ou projetos de utilidade pública, pesquisa científica e práticas preservacionistas; (grifo nosso).</p> <p>Com relação a este tema temos que levar em conta ainda a lei vigente no ESTADO do RIO GRANDE DO SUL, Lei nº 9.519/92 que conforme consta em seu “Art. 14 - Visando à perpetuação da espécie, fica proibido o abate da araucária angustifolia em floresta nativa com diâmetro inferior a 40 (quarenta) centímetros à altura de 1,30 metros do solo”, ficando ASSIM proibida a SUPRESSÃO de árvores desta espécie, dentro desses</p>	<p>Proteção Ambiental Henrique Luís Roessler (FEPAM), bem como demais exigências feitas pelo órgão ambiental pertinente.</p>
--	--	--	--



		<p>parâmetros. Levando-se em conta o contido acima questiona-se: (a) a área eleita para a construção do COMPLEXO bem como sua operação, foi precedida de estudo AMBIENTAL mais completo, visando adequação às normas AMBIENTAIS e qualificação de FAUNA e FLORA presente no local, com vista ao atendimento de toda a legislação vigente. (b) ficará a cargo do Poder Concedente o custo e a execução desta Compensação Ambiental, tendo em vista que não há informações suficientes para que as licitantes precifiquem essa atividade?</p>	
135.	<p>14.1 e 14.2 e 14.3 do Anexo 3 (Minuta do Contrato) e Anexo 6 do Contrato (Diretrizes Ambientais)</p>	<p>Em visita técnica ao local da construção e com informações obtidas, na vista, foi nos revelado que na extremidade da área destinada à construção próximo à rodovia Transbrasiliana, possui uma nascente à aproximadamente 100 metros da delimitação do terreno, onde atualmente existe um poço artesiano que abastece a região. E levando-se em consideração a legislação federal que trata</p>	<p>Resposta para a 1ª pergunta: Sim. A área de implantação do Complexo Prisional está respeitando todos os afastamentos legais em relação a questões ambientais. Contudo, reiteramos que a Concessionária será responsável pelo licenciamento e todos os custos correlatos.</p> <p>Resposta para a 2ª pergunta: No momento dos estudos de engenharia não foi identificada a necessidade de mudança</p>

		<p>deste tema (Lei federal nº 12.651/12), em especial o art. 4º, I, que dispõe que “ as faixas marginais de qualquer curso d’água natural perene e intermitente, excluídos os efêmeros, desde a borda da calha do leito regular, em largura mínima de: a) 30 (trinta) metros, para os cursos d’água de menos de 10 (dez) metros de largura; b) 50 (cinquenta) metros, para os cursos d’água que tenham de 10 (dez) a 50 (cinquenta) metros de largura; (...) IV - <u>as áreas no entorno das nascentes e dos olhos d’água perenes, qualquer que seja sua situação topográfica, no raio mínimo de 50 (cinquenta) metros;</u> (grifo nosso). E ainda, levando em conta que não foi encontrado em nenhum dos documentos disponibilizados (Edital e seus Anexos) um plano de Impactos Ambientais prevendo a não afetação ou a obstaculização da contaminação da água desta nascente/poço. Questiona-se: (a) os estudos realizados no local levaram em consideração a existência desta nascente e poço? (b) tendo em consideração todo impacto ambiental que a construção do COMPLEXO causará no local escolhido pelo</p>	<p>de curso d’água ou de intervenção em Área de Proteção Permanente, uma vez que a área destinada para a implantação do Complexo Prisional está respeitando todos os afastamentos legais.</p> <p>Resposta para a 3ª pergunta: A Concessionária é responsável pela elaboração do projeto executivo de implantação do Complexo Prisional e deverá atender a todos os requisitos legais. Caberá a Concessionária apresentar ao Poder Concedente todos os projetos e custos para a aprovação.</p>
--	--	--	---

		<p>Poder Concedente, foi considerada a necessidade de mudança de curso desta NASCENTE, para execução do COMPLEXO? (c) em caso de constatar a necessidade dessa operação de mudança de curso, os custos serão arcados pelo Poder Concedente?</p>	
136.	<p>Anexo 3 (Minuta do Contrato) Anexo 1 - CADERNO DE ENCARGOS E DOS PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO (Item 3)</p>	<p>Conforme consta no Anexo 1 do Contrato – Caderno de Encargos, toda infraestrutura sendo de água, esgoto, e de energia, até a área destinada para implantação do Complexo, será de responsabilidade do Poder Concedente, e levando-se em conta que os acessos tanto saindo da Rodovia ERS 135 quanto da Rodovia Transbrasiliana, não possuem pavimentação asfáltica, sendo ambos em <b>estrada de terra</b>, cerca de 3 km de extensão. Questiona-se: (a) os supracitados acessos de cerca de 3 km de extensão hoje de <b>estrada de terra</b>, serão pavimentadas em Asfalto, implantados sistema de iluminação pública por conta do Poder Concedente? (b) qual o prazo previsto para a realização destes serviços pelo Poder Concedente? Tal questionamento se faz</p>	<p>A eventual pavimentação das vias públicas e implantação de iluminação pública até a Área da Concessão será de responsabilidade do Poder Público. Esta atividade não faz parte do escopo da Concessionária.</p>

		necessário tendo em vista que impactará diretamente na logística e operação do Complexo Prisional.	
137.	Item 3.2 do Anexo 6 – Diretrizes Ambientais	Considerando a falta de referências e histórico no setor prisional, entendemos que o percentual mínimo proposto deverá ser acordado pelas partes no momento da aprovação do projeto. Esse entendimento está correto?	Não. A Concessionária deverá atender ao percentual mínimo descrito no item 3.2 do Anexo 6 da Minuta de Contrato.
138.	Anexo 3-SMDD-Sistema de Mensuração de Desempenho e Disponibilidade	É possível considerar que o cronograma de disponibilização de vagas pode ser ajustado de comum acordo entre as partes?	É possível que as partes ajustem novo cronograma, devendo ser, neste caso, ajustada a contraprestação do Estado pela nova disponibilização das vagas.
139.	Anexo 1, Capítulo 2 das Tecnologias aplicadas	Determinar tecnologia significa criação de sistema de controle e automação para monitorar todos os itens?	A concessionária deverá seguir as especificações dispostas no item 2, do Anexo 1 - Caderno de Encargos da Minuta de Contrato.
140.	Item 16.1.1 do Anexo 3 (Minuta do Contrato)	É correto o entendimento de que os equipamentos e softwares operacionais devem atender a operação na concepção da Concessionária e de acordo com o projeto de tecnologia?	Sim, desde que atendam também os termos e condições do Contrato e seus Anexos.

141.	Item 17.5.3 do Anexo 3 (Minuta de Contrato)	<p>O seguro-garantia deverá ser emitido por seguradora com classificação de força financeira em escala nacional superior ou igual a “Aa2.br”, “brAA” ou A(bra), conforme divulgado pelas agências de classificação de risco Moody’s, Standard &amp; Poors ou Fitch.</p> <p>Considerando que o mercado segurador brasileiro é regulado e supervisionado pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP – visando a proteção e salvaguarda das partes, solicitamos o esclarecimento sobre a inclusão no texto de que a apólice seja emitida nos termos da Circular SUSEP 662/2022 e acompanhada de certidão de regularidade da Seguradora, emitida pelo referido órgão.</p> <p>Solicita-se, também, esclarecer se <i>rating</i>, pode ser de classificação nacional e ou internacional, tendo em vista que muitas seguradoras se utilizam do <i>rating</i> de suas matrizes estrangeiras.</p>	<p>Resposta para a 1ª pergunta: A concessionária deverá atender às exigências dispostas na Minuta de Contrato e seus anexos.</p> <p>Resposta para a 2ª pergunta: Caso a seguradora utilize o rating da sua matriz no exterior, será admitido o uso deste rating.</p>
142.	Item 18.8.2 do Anexo 3 (Minuta de Contrato)	O edital exige seguro de “responsabilidade civil”, que deverá estar vigente desde a FASE 1 e	Resposta para a 1ª pergunta: O seguro mencionado no pedido de esclarecimento é suficiente para cobrir parte das

		<p>até o final do PRAZO DO CONTRATO, cobrindo a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE, bem como seus administradores, empregados, funcionários, prepostos ou delegados, pelos montantes com que possam ser responsabilizados, quanto a danos materiais, pessoais e morais, custas processuais e quaisquer outros encargos relacionados a danos materiais, pessoais ou morais, decorrentes das atividades abrangidas pela CONCESSÃO, inclusive, mas não se limitando, a Acidentes de trabalho para os empregados envolvidos, conforme legislação em vigor.</p> <p>Os seguros de "acidentes do trabalho" inserem-se na categoria dos seguros sociais e como tais, são mantidos pelo estado, através do INSS. É correto o entendimento de que a cobertura de Responsabilidade Civil do empregador, oferecida pelas seguradoras, que garante a morte ou a Invalidez Permanente do empregado em razão de acidente durante o trabalho ou por ocasião de seu transporte de ida e volta ao</p>	<p>exigências da subcláusula. As coberturas exigidas no Contrato que não constem do seguro de responsabilidade civil do empregador deverão ser contratadas.</p> <p>Resposta para a 2ª pergunta: Sim.</p>
--	--	--	--

		<p>trabalho, desde que o veículo transportador (ônibus/van) seja oferecido pelo empregador, é o suficiente para atender a cláusula?</p> <p>Ainda, é correto o entendimento de que a cobertura de Responsabilidade Civil do empregador, substitui o seguro de responsabilidade civil, no que diz respeito ao item 18.8.2., inciso IV ?</p>	
143.	Item 18.8.3 do Anexo 3 – Minuta de Contrato	Está correto o entendimento de incluir nesta cláusula o período de testes e danos externos aos equipamentos que venham a ser incorporados em caráter definitivo nas instalações, objeto das obras?	Esta cobertura está prevista no inciso (vii), da subcláusula 18.8.3 da Minuta de Contrato.
144.	Item 18.9 do Anexo 3 (Minuta de Contrato)	O item prevê que os montantes cobertos pelos seguros de danos materiais e pelos seguros de responsabilidade civil, incluídos os danos morais abrangidos, deverão atender os limites máximos de indenização calculados com base no maior dano provável.	Os limites podem ser determinados pela Concessionária. Deve-se observar também o disposto na subcláusula 25.2.27.

		Qual será o critério utilizado na fixação do valor para a cobertura de Responsabilidade Civil?	
145.	Item 30.4.1 do Anexo 3 – Minuta do Contrato	Sugestão de redação correndo alteração de marcos contratuais, como a antecipação da data de entrega da obra, há alteração da data base para a data de reajuste e não mais a data da entrega da proposta?	Sugestão não acatada. Deve-se observar o disposto na subcláusula 30.4.
146.	Item 18.14 do Anexo 3 (Minuta de Contrato)	As apólices de seguro deverão ter vigência mínima de 12 (doze) meses, devendo ser renovadas sucessivamente por igual período durante o prazo da CONCESSÃO.  É correto o entendimento de que, no caso dos seguros para obras, a vigência poderá corresponder ao prazo de sua execução?	O entendimento está correto em relação aos seguros de obras.
147.	Item 4.12 do Caderno de Encargos (Anexo I)	Está correto o entendimento de que a definição da periodicidade de cada manutenção preventiva será acordada entre as partes?	O entendimento está correto.



148.	Item 2.6 do Anexo 7 – Penalidades	<p>Prevê o edital que nas hipóteses em que uma conduta corresponda a mais de uma infração, dentre as previstas no ANEXO 7, será observado o princípio da especialidade, aplicando-se a penalidade correspondente à infração mais específica, vedada a cumulação de infração mais genérica relativa à mesma conduta.</p> <p>Entende-se que para o mesmo evento caberá somente uma única penalização entre todas as previstas na tabela do anexo 7, este entendimento está correto?</p>	<p>O entendimento está correto. É o que está previsto no item 2.6, do Anexo 7 – Penalidades.</p>
149.	Item 2.8 do Anexo 7 – Penalidades	<p>A cláusula 34.2 do contrato, trata do Capital Social:</p> <p>34.2 O capital social mínimo da CONCESSIONÁRIA será no valor previsto no ANEXO 5 do EDITAL - VALORES DO CAPITAL SOCIAL DA CONCESSIONÁRIA E DA GARANTIA DE EXECUÇÃO, sendo vedada a sua redução abaixo do mínimo sem a prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE.</p>	<p>No item 2.8 do Anexo 7 – Penalidade, da Minuta de Contrato:</p> <p>onde se lê “2.8. Observado o disposto no item 1.3 acima, o descumprimento do CONTRATO, de seus ANEXOS e do EDITAL, da legislação e/ou regulamentação aplicáveis ensejará a aplicação das penalidades contratuais previstas na subcláusula 34.2, do CONTRATO.”</p> <p>leia-se “2.8. Observado o disposto no item 1.3 acima, o descumprimento do CONTRATO, de seus ANEXOS e do EDITAL, da legislação e/ou regulamentação aplicáveis</p>

		Nesse contexto, é necessário esclarecer o item em questão, verificando se a remissão está correta.	ensejará a aplicação das penalidades contratuais previstas na subcláusula <b>33.2</b> , do CONTRATO.”
150.	Item 2.15 do Anexo 7 – Penalidades	É correto o entendimento de que será oportunizado a Concessionária o exercício do contraditório e da ampla defesa antes da aplicação de qualquer penalidade?	Sim. Ver também o item 3.2, do Anexo 7.
151.	Item 2.16.2 do Anexo 7 – Penalidades	Considerando, na forma do item 2.16.2. (i), a estipulação de que a fraude ou má-fé é presumida, nas infrações previstas nos itens 64,65,66,67,68,70 da tabela, questiona-se como será apurada omissão da concessionária na comunicação verbal referida nos itens 64 a 67?	A apuração será realizada considerando as circunstâncias do caso concreto, sendo aceitos todos os meios de prova admitidos em direito.
152.	Item 2.16.3 do Anexo 7 – Penalidades	Considerando o previsto no item 2.16: <i>“serão aplicados decréscimos ou acréscimos de 20% (vinte por cento) aos valores base de multa em razão da constatação de circunstâncias atenuantes e/ou agravantes, conforme designadas a seguir”.</i>	O entendimento está correto.

		Entende-se que o valor máximo a ser aplicado é de 20 % não podendo ser acumulativo, este entendimento está correto?	
153.	Item 2.18 do Anexo 7 – Penalidades ok	Como interpretar o subitem considerando que não há incidência mensal nas tabelas do anexo 7 não há previsão de incidência mensal.	O item pode ser desconsiderado diante da inexistência de multa com aplicação mensal.
154.	Item 11 da Tabela B do Anexo 7 – Penalidades	Está correto o entendimento de que o item trata exclusivamente dos Bens Reversíveis?	O entendimento não está correto. Contudo, deve-se observar a subcláusula 12.5.1, do Contrato, que prevê que: <i>“A CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE poderão estabelecer pré-autorizações para a alienação ou transferência da posse de determinadas tipologias de BENS DA CONCESSÃO, que sejam de menor valor ou que, em virtude de sua natureza, devam ser periodicamente substituídos pela CONCESSIONÁRIA em função da prestação dos SERVIÇOS DE APOIO A OPERAÇÃO.”</i>
155.	Item 12 da Tabela B do Anexo 7 – Penalidades	Está correto o entendimento de que o item trata exclusivamente dos Bens Reversíveis?	Ver Resposta ao Pedido de Esclarecimento 154 acima.

156.	Item 13 da Tabela B do Anexo 7 – Penalidades	Está correto o entendimento de que o item trata exclusivamente dos Bens Reversíveis?	Ver Resposta ao Pedido de Esclarecimento 154 acima.
157.	Item 20 da Tabela B do Anexo 7 – Penalidades	Está correto o entendimento de que esta penalidade será aplicada somente no caso de responsabilidade da Concessionaria, para a obtenção e renovação da Garantia de Execução, visto que também se faz necessário documentos emitidos pelo Poder Concedente?	O entendimento está correto, desde que demonstrado que a não obtenção ou renovação da Garantia de Execução se deu por culpa exclusiva do Poder Concedente.
158.	Item 50 da Tabela B do Anexo 7 – Penalidades	Está correto o entendimento de que o incentivo da denúncia através de meio de comunicação poderá ser considerado como atendimento ao item 26 da mesma tabela?	O entendimento não está correto. O item 26 do Anexo 7 se relaciona com a subcláusula 19.1.22, do Contrato.
159.	Item 57 da Tabela B do Anexo 7 – Penalidades	Está correto do entendimento de que o intervalo de 12 meses corresponde ao do ano calendário?	O entendimento não está correto. Deve-se considerar sempre os últimos 12 meses.
160.	Item 62 da Tabela B do Anexo 7 – Penalidades	Está correto o entendimento de que nas contratações de pessoal para atendimento imediato, por meio de empresa terceirizada, nos casos de atendimentos emergenciais ou/e	O item 62 do Anexo 7 se relaciona com a subcláusula 19.1.25, do Contrato. Eventual dispensa da aplicação da subcláusula nos casos citados no Pedido de Esclarecimento devem ser negociadas previamente com o Poder

		manutenções corretivas, não se aplicará a exigência de observância do prazo?	Concedente, diante das circunstâncias do caso concreto. Caso o Poder Concedente conceda tal autorização, o entendimento estará correto, para os casos autorizados.
161.	Item 64 da Tabela B do Anexo 7 – Penalidades	Está correto o entendimento de que reportar-se por meio verbal atende o cumprimento do item?	O entendimento está correto. O item 64 do Anexo 7 se relaciona com a subcláusula 19.1.40, do Contrato.
162.	Item 71 da Tabela B do Anexo 7 – Penalidades	Está correto o entendimento de que os crimes sejam os ocorridos no interior do Complexo Penal, excluindo-se aqueles resultantes de ação conjunta entre a Concessionaria e o Poder Concedente?	O item 71 se aplica exclusivamente para crimes praticados pelos funcionários ou subcontratados da Concessionária que tenham relação com o Complexo Prisional. A participação do pessoal do Poder Concedente na conduta criminosa não exclui a possibilidade de penalização da Concessionária. Contudo, tal circunstância deverá ser considerada na aplicação da penalidade.
163.	Item 75 da Tabela B do Anexo 7 – Penalidades	Está correto o entendimento de que o intervalo de 06 (seis) meses refere-se ao ano corrente?	O entendimento não está correto. Deve-se considerar sempre os últimos 6 meses.
164.	Item 76 da Tabela B do Anexo 7 – Penalidades	Está correto o entendimento de que o intervalo de 06 (seis) meses refere-se ao ano corrente?	O entendimento não está correto. Deve-se considerar sempre os últimos 6 meses.

165.	Item 78 da Tabela B do Anexo 7 – Penalidades	É correto o entendimento de que o procedimento de liberação cabe ao Poder Concedente, detentor do poder de polícia, cabendo a concessionária apenas providenciar os meios para a liberação?	O entendimento está correto.
166.	Item 79 da Tabela B do Anexo 7 – Penalidades	Está correto o entendimento de que somente será aplicada nos casos que sejam passíveis de acompanhamento pela concessionária? Por exemplo, não se aplicaria a penalidade quando um preso chegasse ao complexo em período menor de 6 meses antes da data de sua saída.	O entendimento está correto.
167.	Item 79 da Tabela B do Anexo 7 – Penalidades	Está correto o entendimento de que somente será aplicada nos casos que sejam passíveis de acompanhamento pela concessionária? Por exemplo, não se aplicaria a penalidade quando um preso chegasse ao complexo em período menor de 6 meses antes da data de sua saída.	O entendimento está correto.
168.	Itens 80 a 83 da Tabela B do Anexo 7 – Penalidades	Está correto o entendimento de que a aplicação das penalidades ocorrerá, somente em casos comprovados de forma objetiva e de comum acordo?	A aplicação das penalidades prevista no Anexo 7 depende da conclusão de processo administrativo, respeitados os direitos à ampla defesa e ao devido processo legal. Não

			haverá necessidade de concordância da Concessionária para a aplicação de penalidades.
169.	Item 2- Das tecnologias Aplicadas (Anexo caderno de encargos)	<p>Considerando a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e a necessidade de entender a relação entre o Poder Concedente e a Concessionária para atender as imposições legais, solicita-se esclarecer os seguintes aspectos com relação aos Agentes de Tratamento de Dados Pessoais (Controlador e Operador):</p> <p>A. Qual o entendimento sobre a relação entre o Poder Concedente e a Concessionária para tratamento de dados pessoais dos IPL (indivíduo privado de liberdade), seus dependentes e advogados, quanto a: A.1. Serviços do Atendimento (Saúde, Educação, Trabalho, Jurídico, Social, entre outros)? A.2. Visitas às Unidades Prisionais (UP)?</p> <p>B. Qual o entendimento sobre a relação entre o Poder Concedente e a Concessionária para</p>	<p>A) Na medida em que a Lei 13.709/2018 for aplicável ao tratamento de dados pessoais realizados pelas Partes, a CONCESSIONÁRIA atuará como controladora ou operadora a depender do seu grau de ingerência sobre a tomada de decisões relacionadas às atividades de tratamento. CONCESSIONÁRIA e PODER CONCEDENTE seguirão firmemente o disposto na Lei 13.708/2018, e demais enunciados e regulamentos emitidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados.</p> <p>A.1) Na forma de seu artigo 4º, a Lei nº 13.709/2018 não se aplica ao tratamento de dados pessoais para fins exclusivos de segurança pública e atividades de investigação e repressão de infrações penais, observados os §§2º e 4º. Assim, a CONCESSIONÁRIA deverá observar e aplicar a Lei nº 13.709/2018 em todas as situações que não se enquadrem na exceção legal.</p> <p>B) A CONCESSIONÁRIA deverá observar que a Lei nº 13.709/2018 se aplica a qualquer operação de tratamento</p>

		<p>tratamento de dados pessoais dos funcionários da Concessionária?</p> <p>C. Qual o entendimento sobre a relação entre o Poder Concedente e a Concessionária para tratamento de dados pessoais dos visitantes gerais às UP (prestadores de serviços, visitantes em geral)?</p> <p>D. Qual o entendimento sobre a relação entre o Estado do Rio Grande do Sul e a Concessionária para tratamento de dados pessoais dos Policiais Penais?</p> <p>E. Qual o entendimento sobre a relação entre o Estado do Rio Grande do Sul e a Concessionária para tratamento de dados pessoais sensíveis?</p> <p>F. Qual o entendimento sobre a relação entre o Estado do Rio Grande do Sul e a Concessionária para tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes?</p> <p>G. Para ser possível avaliar o investimento em armazenamento e segurança para a proteção de dados pessoais, em particular para infraestrutura de tecnologia da informação,</p>	<p>realizada no território nacional, independentemente do meio, ou que tenha por objetivo a oferta ou o fornecimento de bens ou serviços ou o tratamento de dados de indivíduos localizados no território nacional, ou cujos dados pessoais tenham sido coletados no território nacional.</p> <p>C) A CONCESSIONÁRIA deverá observar que a Lei nº 13.709/2018 se aplica a qualquer operação de tratamento realizada no território nacional, independentemente do meio, ou que tenha por objetivo a oferta ou o fornecimento de bens ou serviços ou o tratamento de dados de indivíduos localizados no território nacional, ou cujos dados pessoais tenham sido coletados no território nacional.</p> <p>D) A CONCESSIONÁRIA deverá observar que a Lei nº 13.709/2018 se aplica a qualquer operação de tratamento realizada no território nacional, independentemente do meio, ou que tenha por objetivo a oferta ou o fornecimento de bens ou serviços ou o tratamento de dados de indivíduos localizados no território nacional, ou cujos</p>
--	--	---	--



		<p>sistemas digitais de apoio à proteção de dados, dispositivos de segurança, equipamentos e pessoal, quais as instruções e orientações do Poder Concedente para a Concessionária, considerando a relação entre ambos como Agentes de Tratamento de Dados Pessoais?</p>	<p>dados pessoais tenham sido coletados no território nacional.</p> <p>E) A CONCESSIONÁRIA deverá observar a Lei nº 13.709/2018, especialmente em seus artigos 11 a 13, na medida em que a Lei 13.709/2018 for aplicável.</p> <p>F) A CONCESSIONÁRIA deverá observar a Lei nº 13.709/2018, especialmente em seu artigo 14, bem como os enunciados, e regulamentos emitidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, na medida em que a Lei 13.709/2018 for aplicável.</p> <p>G) Nos termos da Lei 13.709/2018, a CONCESSIONÁRIA deverá adotar, entre outras, medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais, utilizar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão, e demonstrar a adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância</p>
--	--	---	--

			e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.
170.	Item 2- Das tecnologias Aplicadas (Anexo caderno de encargos)	O edital exige Software, hardware compatível com o sistema prisional do Estado. O sistema seria o SIGPRI? Como se dará a proteção dos dados pessoais dos presos em face das exigências da LGPD?	O atual sistema prisional do Estadual é o Infopen. Na forma de seu artigo 4º, a Lei nº 13.709/2018 não se aplica ao tratamento de dados pessoais para fins exclusivos de segurança pública e atividades de investigação e repressão de infrações penais, observados os §§2º e 4º. Assim, a CONCESSIONÁRIA deverá observar e aplicar a Lei nº 13.709/2018 em suas relações em todas as situações que não se enquadrem na exceção legal.
171.		Qual o entendimento do Estado do Poder Concedente em relação à interpretação do enquadramento de dados pessoais no art. 4º da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)?	Na forma de seu artigo 4º, a Lei nº 13.709/2018 não se aplica ao tratamento de dados pessoais para fins exclusivos de segurança pública e atividades de investigação e repressão de infrações penais, observados os §§2º e 4º. Assim, a CONCESSIONÁRIA deverá observar e aplicar a Lei nº 13.709/2018 em suas relações em todas as situações que não se enquadrem na exceção legal.
172.	Item 2- Das tecnologias Aplicadas (Anexo 1 - caderno de encargos)	Qual o entendimento do Poder Concedente em relação à finalidade de tratamento de dados pessoais nos diversos processos de trabalho da rotina de uma UP?	Tais dados devem ser utilizados exclusivamente para o cumprimento do Contrato.

173.	Item 2- Das tecnologias Aplicadas (Anexo 1 - caderno de encargos)	O edital exige 60 dias de armazenamento de dados, o que significa disponibilidade de ampla sala de CPD. Os dados podem estar armazenados em nuvem? ou em empresa especializada?	Os dados poderão ser armazenados em nuvem ou em empresa especializada, devendo tal sugestão ser apresentada ao Poder Concedente para análise e aprovação.
174.	Item 2- Das tecnologias Aplicadas (Anexo caderno de encargos)	O Poder Concedente fornecerá informações necessárias para a operação do complexo, mesmo que as mesmas sejam consideradas confidenciais – por exemplo, perfil do preso, histórico criminal e de crime organizado, histórico escolar e saúde, etc. Como se dará a apuração de responsabilização sobre os eventos e impactos ocasionados por presos que não tiverem suas informações repassadas à Concessionária?	As Partes deverão acordar durante a Fase 1 as informações que a Concessionária deverá receber para que esta possa cumprir suas obrigações contratuais.
175.	Item 2- Das tecnologias Aplicadas (Anexo 1 - Caderno de Encargos)	É comum os presos não possuírem a digital de forma apropriada para a leitura no sistema de biometria. Pode-se propor outra forma de monitorar os presos e suas atividades?	Ver a Resposta ao Pedido de Esclarecimentos 21.

176.	<p>Refere-se aos anexos de desenhos arquitetônicos disponibilizados no link:  “Data Room PPP Prisional de Erechim - Portal do Estado do Rio Grande do Sul”</p>	<p>O entendimento de que o Relatório de Diretrizes Operacionais e Especificações Técnicas não vinculam quaisquer obrigações aos licitantes no decorrer da execução do contrato, está correto?</p>	<p>O entendimento está correto. A Concessionária pode propor soluções diversas das previstas no Relatório de Diretrizes Operacionais e Especificações Técnicas, que se trata de um estudo referencial apenas.</p>
177.	<p>Documentos referenciais de licitação de Engenharia e arquitetura.</p>	<p>Considerando que temos somente anteprojeto de arquitetura e no intuito de otimização de implantação dos projetos de arquitetura entendemos que é factível a Concessionária implementar as unidades em platôs distintos. O entendimento está correto?</p>	<p>O entendimento está correto. Os projetos apresentados são referenciais apenas. Deve-se considerar que os projetos básico e executivo deverão ser analisados e aprovados pelo Poder Concedente.</p>
178.	<p><a href="#">Anexo Caderno de Encargos – item 3.2.2.</a></p>	<p>Entendemos que as obras relacionadas ao abastecimento de água até a <i>área de Concessão</i> são de responsabilidade do Poder Concedente. É correto o entendimento de que o sistema de água e esgoto será levado pelo Poder Concedente à área de concessão até a entrada (portaria da Unidade I) do complexo a ser construído?</p>	<p>As obras relacionadas ao abastecimento de água até a Área da Concessão serão de responsabilidade do Poder Concedente.</p>

179.	Anexo Caderno de Encargos – item 3.2.2. e item 3.2.3.	É correto o entendimento de que as obras relacionadas a ampliação da rede de energia até a “área de Concessão” são de responsabilidade do Poder Concedente. É correto o entendimento de que o sistema de energia elétrica será levado pelo Poder Concedente à área de concessão até entrada (portaria da Unidade I) do complexo a ser construído?	Caberá a Concessionária desenvolver os projetos executivos de instalações elétricas e sua aprovação junto à RGE. Qualquer custo para ampliação de rede de energia até a Área da Concessão será de responsabilidade do Poder Concedente.
180.	Item 1.1, Anexo 1 combinado com cláusula 13.1 do Anexo 3 – Minuta do Contrato.	É correto o entendimento de que as obras de acesso, inclusive pavimentação e sinalização, são de responsabilidade do Parceiro Privado unicamente a partir da portaria da Unidade I para o interior do complexo?	As obras de pavimentação e acesso a serem realizadas pela Concessionária são restritas àquelas que se localizam no interior da Área da Concessão.
181.	<a href="#">Anexo 7 -Penalidades item 1.1,</a> <a href="#">Anexo 1 (Transporte Público)</a>	Qual é o prazo para apuração das responsabilidades em caso de perdas e danos causados pelos presos? Quais serão os instrumentos de apuração? Entendemos que a Concessionária participará do procedimento de apuração. Este entendimento está correto.	Resposta para as 1ª e 2ª perguntas: A resposta para estas questões depende das circunstâncias do caso concreto, de forma que deverão ser decididas no caso a caso.  Resposta para a 3ª pergunta: O entendimento está correto.  Resposta para as 4ª, 5ª e 6ª perguntas: Não há esta previsão na minuta de Contrato. Estas questões deverão ser decididas pelo Poder Público competente para tanto.

		<p>Entendemos que haverá implantação de transporte público para atender ao complexo. Este entendimento está correto?</p> <p>O transporte disponibilizado terá linhas em horários a viabilizar o transporte dos colaboradores, prestadores de serviços, advogados, equipe do Poder Concedente, visitantes etc, em todos os seus respectivos horários (turnos)? Este entendimento está correto?</p>	
182.	Item 5.11 do Anexo 3 – SMDD.	<p>Entendemos que todos os visitantes, prestadores de serviços, colaboradores, equipes do Poder Concedente, etc. deverão passar pelos procedimentos de revista. Os equipamentos disponibilizados atualmente, como o body scanner, não detectam objetos e substâncias em pequenas quantidades, não sendo possível a estanqueidade em 100 %. Poderá ser criada uma comissão, composta por representantes do Poder Concedente e da Concessionária, para análise do evento antes de computo do impacto da penalidade no indicador?</p>	<p>Esta questão poderá ser acordada pelas Partes durante o período de teste/experimental dos Indicadores de Desempenho e dos critérios de Disponibilidade de Vagas previsto no item 1.10 e subitens do SMDD – ANEXO 3 DA MINUTA DE CONTRATO.</p>

183.	Anexo 3- Minuta de contrato.	Considerando, entre outros fatores, as cargas horárias dos profissionais de atendimento, como serão computados os atendimentos (requisição) que não puderam ser concluídos no período previsto contratualmente?	Ver Resposta ao Pedido de Esclarecimento 196 abaixo.
184.	Anexo 3 SMDD Apêndice 1 tabela não conformidades de engenharia.	Considerando o histórico em PPP Prisional, não é possível antecipar os problemas na infraestrutura sendo necessário estabelecer o SLA – Acordo de Nível de Serviço, entre as partes.  Está correto o entendimento de que o SLA a ser aplicado será acordado pelas partes, antes da aplicação de qualquer penalidade, no decorrer dos primeiros 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de operação. do contrato de concessão?	Os períodos de cura deverão ser acordados pelas Partes durante o período de teste/experimental dos Indicadores de Desempenho e dos critérios de Disponibilidade de Vagas, previsto no item 1.10 e subitens do SMDD.
185.	CLAUSULA 5.3 DO ANEXO 3 – Minuta do Contrato.	Está correto o entendimento de que o SMDD será apurado somente após a obtenção da credencial de Unidade Escolar a ser emitida pela Secretaria Estadual de Educação?	O entendimento está correto. A Concessionária deve tomar as medidas necessárias para a obtenção do credenciamento.

186.	16.1 do contrato (Anexo 3)	É correto o entendimento de que o dispositivo permite a possibilidade de revisão pelas partes com direito ao reequilíbrio econômico-financeiro.	O entendimento não está correto. Uma eventual determinação do Poder Concedente com base na subcláusula 16.1 ocorrerá em razão de a Concessionária não ter cumprido sua obrigação. Por isso, neste caso não haverá direito ao reequilíbrio econômico-financeiro para a Concessionária.
187.	Anexo 3 -Caderno de encargos	Quem será o responsável pela administração do sistema de INFOPEN, Consultas Integradas e SEEU?	Tais informações serão gerenciadas pelo Poder Concedente.  A Concessionária terá acesso a módulos específicos do INFOPEN, para inclusão de informações relacionadas com o dia a dia das atividades realizadas no Complexo Prisional.  Registre-se que a Concessionária não terá acesso a informações do INFOPEN que são confidenciais
188.	Item 9.4.1 do Anexo 3 (Contrato de Concessão)	Há uma probabilidade de atraso na emissão de licença, ou até mesmo sua não emissão, justificada pelo órgão licenciador.  É correto o entendimento de que atrasos ou não emissão de licença pelo órgão licenciador não causarão aplicação de sanção à concessionária?	O entendimento está parcialmente correto.  A Concessionária responderá pelos atrasos na obtenção das licenças, autorizações, alvarás ou permissões que decorram de sua inércia, omissão ou imperícia. Caberá à Concessionária provar que eventual atraso ou negativa de emissão não decorreu de culpa ou dolo seu.



		<p>É correto o entendimento de que, caso tais eventos ocorram, a empresa concessionária fará jus à devida recomposição por meio do reequilíbrio econômico-financeiro contratual, exceto comprovada negligência da concessionária? Nessa hipótese, a quem cabe o ônus da comprovação da negligência?</p>	<p>A Concessionaria não responderá por atrasos decorrentes de demoras acima do prazo legal ou recusas injustificadas na análise e emissão de licenças, autorizações, alvarás ou permissões por órgãos ou entidades da Administração Pública federal, estadual ou municipal que sejam imprescindíveis a execução do Contrato.</p> <p>No caso de recusa justificada na emissão da licença, deve-se avaliar a justificativa apresentada. Se a justificativa for embasada em culpa ou dolo da Concessionária, esta será responsabilizada. No caso de recusa que não possua embasamento legal (i.e. recusa injustificada), a Concessionária não poderá ser responsabilizada.</p>
189.	Item 5.3.3 do Anexo 3 - Sistema de mensuração de desempenho e disponibilidade	<p>Além do período de férias e os outros eventos que eventualmente podem ocorrer durante a realização da atividade de ensino (como por exemplo: escolta, atestado médico, internação, revista geral, greve de terceiros que impactem no contrato, greve de presos, entre outros) não serão desconsiderados para fins de apuração do Indicador de Desempenho?</p>	<p>A ocorrência de eventos que impossibilitem o preenchimento das vagas de ensino pelos Presos será desconsiderada quando da apuração do Indicador de Desempenho, conforme previsto no item 5.3.3, do Anexo 3.</p>

190.	Item 5.3.4 do Anexo 3 - Sistema de mensuração de desempenho e disponibilidade	<p>Qual a frequência e percentual serão considerados para fins de consideração do total?</p> <p>O preso que frequentar somente uma aula no mês será considerado no total? O preso que está apto, mas se recusou a estudar será considerado não computável para o indicador?</p>	<p>Resposta para a 1ª pergunta: O percentual a ser considerado é o previsto nas normas do Ministério da Educação.</p> <p>Resposta para a 2ª pergunta: Sim.</p> <p>Resposta para a 3ª pergunta: Sim. Cabe à Concessionária realizar as ações necessárias para conscientizar e incentivar o estudo do Preso.</p>
191.	Item 5.5.6 do Anexo 3 - Sistema de mensuração de desempenho e disponibilidade	<p>Tendo em vista que o indicador proposto depende da performance do preso, mesmo a Concessionária contratando profissionais e oferecendo ensino de qualidade, como será analisada a performance para fins de indicador?</p> <p>Sendo que o Enceja somente ocorre uma vez ao ano qual a justificativa para esta performance refletir sobre o faturamento anual da concessionária?</p> <p>O valor apurado terá como base o índice de aprovação?</p>	<p>Resposta para a 1ª pergunta: A performance será analisada por meio do índice de aprovação dos Presos no Enceja.</p> <p>Resposta para a 2ª pergunta: Isso ocorre em razão de o Enceja ser realizado anualmente, de forma que o resultado do Indicador de Desempenho irá refletir para o próximo ano.</p> <p>Resposta para a 3ª pergunta: A “Taxa de aprovação no Enceja PPL” funciona como bônus, dado que, mesmo com a aprovação abaixo de 50% do total de Presos que prestaram o Enceja, a nota neste Indicador de Desempenho será 1,00. Caso a taxa de aprovação seja, por exemplo, acima de 90%, a nota do Indicador de Desempenho será de 1,25. Entende-se que a</p>

			Concessionária pode empenhar esforços em manter o Preso estudando.
192.	Item 5.7.4 do Anexo 3 - Sistema de mensuração de desempenho e disponibilidade	Na fórmula deve-se considerar o total de presos aptos e computáveis. Esse entendimento está correto?	O entendimento está correto. Deve-se observar a definição de PE no item 5.7.3, do Anexo 3 – SMDD, que prevê o seguinte: “(...). Os PRESOS serão qualificados como aptos para trabalhar (ou não) pela CTC quando de seu ingresso no COMPLEXO PRISIONAL, quando estes passarão por uma avaliação que considerará, dentre outros, questões motoras/físicas e psicológicas. Além disto, poderão passar por avaliações periódicas, caso necessário, para confirmar que estão aptos/inaptos para o trabalho.”
193.	Item 5.9.4 do Anexo 3 - Sistema de mensuração de desempenho e disponibilidade	Considerando o tempo hábil necessário para admissão do preso na Unidade Prisional e os eventos esporádicos que podem acontecer, (Ex.:quarentena de isolamento Covid-19) qual será a data de corte para apuração da contagem no período estabelecido?	O indicador considera os procedimentos concluídos dentro do mês. Observa-se que os procedimentos de ingresso do Preso que foram iniciados no mês em vigência e que por algum motivo não puderam ser concluídos dentro do próprio mês serão computados apenas na apuração do Indicador de Desempenho do mês seguinte, ou do mês em que o procedimento de ingresso do Preso foi efetivamente finalizado. O importante é certificar que de fato todos os Presos passaram pelos procedimentos de ingresso no Complexo Prisional.

194.	Item 5.10.3 do Anexo 3 - Sistema de mensuração de desempenho e disponibilidade	Em caso de visitas que estejam sob suspeita de ilegalidade, que demande tempo para análise (inclusive pelo estado que detém o poder de polícia) e realização dos procedimentos, como serão tratados para a apuração?	Casos excepcionais e que gerem impactos quando da apuração do Indicador de Desempenho “Tempo para o Ingresso das Visitas” não serão considerados, desde que reportados, adequadamente justificados, e comprovado que a ocorrência se deu sem culpa ou dolo da Concessionária.
195.	Item 5.13.2 do Anexo 3 - Sistema de mensuração de desempenho e disponibilidade	A Concessionária será responsável pela definição dos postos de segurança bem como o tempo de trabalho desenvolvido no posto, tendo em vista que o POP e responsabilidade da concessionária?	A Concessionária deverá apresentar proposta sobre estes temas ao Poder Concedente, por meio de Plano de Procedimentos de Apoio Operacional Padrão (PAOP) tratando das atividades de controle interno. A definição será feita pelo Poder Concedente, mediante aprovação do PAOP.
196.	Item 5.15.2 do Anexo 3 - Sistema de mensuração de desempenho e disponibilidade	Estes questionamentos cabem a todos os profissionais que serão mensurados por requisição?  Será limitado o número de requisição por preso no mês? Como serão dimensionadas o número de requisição por carga horária do profissional? Não haverá agendamento? O atendimento do profissional somente ocorrerá por demanda (requisição)?	A Concessionária deverá atender a todas as requisições dos Presos no mês. Para tanto, mediante anuência prévia do Poder Concedente, poderá estabelecer a forma para a realização destes atendimentos (como, por exemplo, mediante realização de triagem prévia).  Atendimentos que por algum motivo específico não puderam ser concluídos dentro do mês em questão, poderão ser computados no mês subsequente, desde que sejam adequadamente justificados.

		Se houver agendamento como serão consideradas a requisição face a carga horária do profissional?	
197.	Item 5.21 do Anexo 3 - Sistema de mensuração de desempenho e disponibilidade	Qual será a sistemática para que a pesquisa a ser realizada com os servidores, advogados dos presos, entre outros não seja contaminada com questões externas ao contrato?  Qual o mecanismo previsto caso essa questão seja percebida e/ou evidenciada?	Resposta para a 1ª pergunta: Conforme o item 5.21.2, do Anexo 3 – SMDD, “[o] formato e as perguntas contidas neste questionário deverão ser elaborados pela CONCESSIONÁRIA e aprovados pelo PODER CONCEDENTE previamente ao início da pesquisa de satisfação.” Assim, a Concessionária deverá elaborar o questionário de forma a evitar que a questão relatada ocorra.  Resposta para a 2ª pergunta: O mecanismo a ser utilizado no caso depende das circunstâncias do caso concreto.
198.	Item 1.4 do Anexo 4 - Mecanismo de Pagamento	Conforme fórmula apresentada no item 1.4 do cálculo da contraprestação mensal, qual valor será recebido por preso/dia em caso de haver excedente de presos nas Unidades Prisionais considerando o valor de referência da VVG DIA?	Ver a Resposta ao Pedido de Esclarecimento 5.

199.	Anexo 3 – Sistema de mensuração de desempenho e disponibilidade	As refeições fornecidas são planejadas para cobrir as necessidades nutricionais diárias dos indivíduos. Com base nesta informação, o cardápio ofertado será por valor calórico total com base no cardápio em vigor para o Sistema Prisional do Estado do Rio Grande do Sul?	A Licitante pode considerar como base o cardápio em vigor para o Sistema Prisional do Estado do Rio Grande do Sul. Ver também a Resposta ao Pedido de Esclarecimento 51.
200.	3.IV do Anexo I – Caderno de Encargos	Será aceito Sistema convencional de compatibilidade de projetos ao invés de uso do BIM?	Sim. Conforme previsto no Caderno de Encargos, “A <i>CONCESSIONÁRIA</i> deverá considerar, preferencialmente, a adoção da Modelagem da Informação da Construção ( <i>Building Information Modelling - BIM</i> ) ou tecnologias e processos integrados similares ou mais avançados que venham a substituí-la para a elaboração e gestão dos <i>PROJETOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA.</i> ”
201.	Anexo 3 Minuta de Contrato.	Em caso de eventos de força maior e assemelhados, cujo risco associado à sua materialização esteja alocado ao Poder Concedente, é possível inferir que, se comprovado o nexo causal, o cronograma contratual poderá ser revisto na impossibilidade de obtenção de recursos de	Ver a Resposta ao Pedido de Esclarecimento 92.

		terceiros necessários à realização dos investimentos previstos no projeto?	
202.	Anexo 3 - Minuta do Contrato	Pode-se considerar que a contraprestação a ser paga pelo Estado será ajustada a medida da disponibilização das vagas? Nesse sentido, pode-se considerar que o cronograma de disponibilização de vagas pode ser ajustado de comum acordo entre as partes?	É possível que as partes ajustem novo cronograma, devendo ser, neste caso, ajustada a contraprestação do Estado pela nova disponibilização das vagas.
203.	Anexo 4 - Mecanismo de pagamento	Caso seja ultrapassado o limite de 600 internos em cada unidade, o valor do excedente a ser pago por cada interno será correspondente ao valor integral do VVG DIA da proposta vencedora. Esse entendimento está correto?	Ver a Resposta ao Pedido de Esclarecimento 5.